



INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Secex atualiza medidas e procedimentos administrativos das operações de comércio exterior brasileiro

A [Portaria Secex 249](#), publicada em 7 de julho de 2023 pela Secretaria de Comércio Exterior, atualiza as medidas e procedimentos que integram o rol de tratamentos administrativos a serem observados pelos operadores do comércio exterior brasileiro no atendimento das exigências de licença de importação estipuladas pelos órgãos anuentes e pela própria Secex. Além disso, a nova Portaria atualiza as condições para emissão de provas de origem dos produtos brasileiros a serem exportados.

No Brasil, o controle administrativo de importações é definido a partir do código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) por cada órgão anuente através do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex), que apresenta a exigência ou não da licença de importação (LI).

A nova [Portaria Secex 249/2023](#) substitui algumas das disposições da Portaria Secex 23/2011 como resultado da Consulta Pública Secex 1/2022 e das evoluções implementadas pelo novo fluxo de importação do Portal Único de Comércio Exterior.

Principais destaques da nova regulamentação

Entre os principais destaques da nova regulamentação estão:

-  **Revogação expressa do controle de registros e habilitações para operar no Siscomex pela Secex:** a obrigação de habilitação dos operadores para realizar suas operações de compra ou venda internacional e aduaneiras fica de forma definitiva a cargo do Sistema Habilita disponível no Portal Único do Comércio Exterior, conforme revogação tácita anteriormente constituída pela Instrução Normativa RFB 1.984/2020.
-  **Revisão das medidas e procedimentos para tratamento administrativos das importações pelos órgãos anuentes:** a partir da revogação expressa do Capítulo II da Portaria Secex 23/2011 a nova regulamentação determina que, sempre que exigido pelos órgãos anuentes, o licenciamento das importações será publicado e processado por meio do Siscomex de modo prévio ao registro da declaração aduaneira, conforme estabelecido pela Lei 14.195/2021 e pelo Decreto 11.577/2023, com indicação:
 - + da classificação NCM, ou descrição da operação sujeita a licenciamento;
 - + do órgão anuente responsável pelo licenciamento;
 - + do fundamento legal para o licenciamento; e
 - + do tipo de licença, se automática ou não automática.

-  Definição dos módulos do Siscomex e procedimentos aplicáveis em cada um para o licenciamento das importações: dependendo do tipo de registro da operação de importação, o operador utilizará um dos seguintes módulos para solicitação das licenças de importação:
 - + Siscomex Importação LI, para as Lis relativas às operações a serem declaradas por meio da Declaração de Importação (DI)¹; ou
 - + Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) Importação, conforme regulamentação do órgão anuente, para Lis relativas às operações declaradas por meio da Declaração Única de Importação (Duimp)².

-  Discriminação dos casos de dispensa da LI

-  Definição sobre a condição do licenciamento não automático prévio ao embarque da mercadoria no exterior: somente em casos excepcionais previstos em regulamentação específica do órgão anuente discriminada no Siscomex, prevalecendo essa condição mais restritiva quando houver exigência de LI por mais de um órgão anuente.

-  Transparência sobre o processamento dos pedidos de LI: com possibilidade de consulta pelo requerente da LI de informações mediante consulta ao Siscomex.

-  Possibilidade de alteração das informações constantes do pedido de licença de importação antes da decisão final do órgão anuente: para permitir a correção voluntária ou o atendimento de exigência de correção fixada pelo órgão anuente.

-  Definição do prazo de análise do pedido e da emissão das LI: que será de até 10 dias para os casos de LI automática com pedidos apresentados de forma adequada e completa e cumpridas as exigências legais necessárias; e de até 60 dias nos casos de LI não automática.

-  Definição dos casos e condições para indeferimento do pedido de LI: sempre que verificados erros, omissões ou incompletudes não sanáveis; ou não forem atendidas outras condições impostas pela legislação.

-  Possibilidade de as Lis processadas por meio do LPCO serem utilizadas para uma ou mais operações de importação: conforme estipular a regulamentação específica do órgão anuente.

-  Revisão das medidas e procedimentos para tratamento administrativos das importações pela Secex:
 - + LI Automática/Decex: para os casos de drawback
 - + LI Não Automático/Decex para operações: sujeitas a cotas tarifárias ou não tarifárias; sujeitas a apuração de similaridade; dos bens usados; sujeitas a restrições impostas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas; e com indícios de infração à legislação de comércio exterior.

-  Revisão das condições para autorização e emissão de certificados de origem: tanto preferenciais como não preferenciais através dos sistemas das entidades habilitadas ou por meio de autocertificação nos casos de exportações amparadas pelo Sistema Geral de Preferências (SGP) da Suíça ou da Noruega.

¹ Operações a que se refere o inciso I do § 2º-A do art. 1º da Instrução Normativa SRF 680/2006.

² Operações a que se refere o inciso II do § 2º-A do art. 1º da Instrução Normativa SRF 680/2006.

Início de vigência

As disposições da nova Portaria entram em vigor a partir de 1º de agosto de 2023.

Acesse e conheça as disposições da [Secex 249/2023](#):

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-secex-n-249-de-4-de-julho-de-2023-495162894>



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA